



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 136/2023

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL De BRASILEIRA (PI), e a empresa: YARA TCHE ALESANDRO EVENTOS LTDA , CNPJ nº 30.331.267/0001-22 para execução de apresentação de show artístico da banda Desejo de menina em evento alusivo à realização do aniversário da cidade de Brasileira-PI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE BRASILEIRA (PI), com sede administrativa na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 41.522.236/0001-75, neste ato representada pela Senhora Carmen Gean Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa YARA TCHE ALESANDRO EVENTOS LTDA , CNPJ nº 30.331.267/0001-22, com endereço na Rua Dezesseis, nº 221, Bairro- Cohab VI, Petrolina PE, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de banda musical para realização do aniversário da cidade de Brasileira-PI

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº. 003/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do FPM, ICMS TRIBUTOS e outros.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;





Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços artísticos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços artísticos.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados será de : R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)) devendo ser encaminhado a fatura e o recibo para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA(PI), para pagamento. As despesas serão custeadas por meio de recursos do do FPM, ICMS TRIBUTOS e outros.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.





b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Brasileira (PI), para diminuir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira, (PI), 15 de Março de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITA MUNICIPAL

YARA TICHE ALESANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 30.331.267/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 17/03/2023 15:47:17-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86.5274.1364

